



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



PARECER Nº 0605-01/2021 - PMNEP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA VILA PALESTINA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA. ANÁLISE JURÍDICA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Locação de Imóvel para funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na Vila Palestina, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA, conforme Termo de Referência e justificativa anexa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. É o caso do presente objeto de contratação, que visa à Locação de Imóvel para funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na Vila Palestina, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá/PA.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, onde se verificam as ocasiões em que são cabíveis a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou **locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desta forma, conforme exposto, torna-se imprescindível à dispensa de licitação para que seja dada efetividade as ações de erradicação do trabalho infantil.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual se encontra APROVADO por esta Assessoria jurídica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Nova Esperança do Piriá/PA, 06 de maio de 2021.

**REYNNAN
MOURA DE
LIMA**

Assinado de forma
digital por REYNNAN
MOURA DE LIMA
Dados: 2021.05.06
14:58:00 -03'00'

REYNNAN MOURA DE LIMA
Assessor Jurídico/PMNEP
OAB/PA 25.123